



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 055/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 037453.

RECORRENTE: F. V. VIANA & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 177/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. FISCALIZAÇÃO NÃO CONSIDEROU DADOS DE DEVOLOÇÕES DE COMPRAS. ERRO PELA FISCALIZAÇÃO DO VALOR DO ICMS SOBRE VENDAS E DO VALOR DA COFINS. DECISÃO UNÂNIME.

- I. A recorrente apresentou às fls. 22 a 66 fotocópias autenticadas dos livros fiscais e contábeis e comprovou o que aduziu no recurso de que a fiscalização quando da realização do levantamento não considerou os dados de devolução de compras, item 15 do Mapa Roteiro nº 14, o qual totaliza R\$ 12.247,99, como também errou no valor do ICMS sobre compras, que ao invés de R\$ 135.926,96 é R\$ 49.228,89, no valor do ICMS sobre vendas, que é R\$ 147.482,42, e da COFINS, cujo valor correto é 25.858,46, o que resulta na igualdade das colunas débito e crédito de tal roteiro de fiscalização.**
- II. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de outubro de 2007.

Getúlio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado